



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 13 de Abril de 2010



Série

Número 28

Sumário

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 360/2010

Revoga a Resolução n.º 161/2010, de 18 de Fevereiro.

Resolução n.º 361/2010

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 3/25 e 22 da planta parcelar da obra de “construção do Pavilhão Gimnodesportivo e piscina anexa à Escola Básica do Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 362/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 12 da planta parcelar da obra de “construção da ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”.

Resolução n.º 363/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 13 da planta parcelar da obra de “construção da ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”.

Resolução n.º 364/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 14 da planta parcelar da obra de “construção da ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”.

Resolução n.º 365/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 15 da planta parcelar da obra de “construção da ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”.

Resolução n.º 366/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 17 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso - troço Variante à Meia Légua”.

Resolução n.º 367/2010

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 19/1 e 19/2 da planta parcelar da obra de “construção do Pavilhão e Piscina anexa à Escola Básica do Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 368/2010

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 30 e 33 da planta parcelar da obra de “construção da ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”.

Resolução n.º 369/2010

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 68 e 76 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso - troço Variante à Meia Légua”.

Resolução n.º 370/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 69 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação do nó das Quebradas à E.R. 229”.

Resolução n.º 371/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 103 A da planta parcelar da obra de “construção dos arruamentos à Escola Secundária e Profissional de São Martinho”.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 360/2010**

Considerando que através da Resolução n.º 161/2010, de 18 de Fevereiro, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 180-1, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que após a referida resolução, foram detectadas incongruências nos vários documentos apresentados, relativamente à área do prédio sob expropriação, as quais não foram atempadamente resolvidas pelos expropriados;

Considerando que não se tornou assim possível reunir todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Abril de 2010, resolveu revogar a Resolução n.º 161/2010, de 18 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 361/2010

Considerando a execução da obra de “Construção do Pavilhão Gimnodesportivo e piscina anexa à Escola Básica do Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1508/2008, de 12 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Abril de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 623.207,06 euros (seiscentos e vinte e três mil e duzentos e sete euros e seis cêntimos), as parcelas de terreno números 3/25 e 22 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Gonçalves e mulher dona Maria Arlete Gomes de Aguiar.
2. O pagamento será efectuado em duas prestações, ambas no mesmo valor, 311.603,53€ (trezentos e onze mil e seiscentos e três euros e cinquenta e três cêntimos), a primeira, na data da celebração da escritura, e, a segunda, no ano económico de 2011.
3. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
4. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 362/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - - Caniçal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 492/2008, de 15 de Maio e rectificada pela Resolução número 399/2009, de 02 de Abril foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Abril de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.185,68 euros (três mil e cento e oitenta e cinco euros e sessenta e oito cêntimos), a parcela de terreno número 12 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel dos Santos Alves e mulher dona Maria da Conceição Ribeiro Martins.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 363/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - - Caniçal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 492/2008, de 15 de Maio e rectificada pela Resolução número 399/2009, de 02 de Abril foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Abril de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.706,69 euros (quatro mil e setecentos e seis euros e sessenta e nove cêntimos), a parcela de terreno número 13 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Alves Vieira, Maria de Fátima Alves Vieira e marido José Raul Vítor Alves, Manuel Filipe Alves Vieira casado com Carmelita Nunes Alves, Rodolfo Alves Vieira, Carlos Jorge Alves Vieira, Carlos Dinis Alves Vieira e mulher dona Sandra Patrícia Alves Calaça, Maria Rosalina Alves Vieira casada com Ismael Mendes de Mendonça e Maria Lúcia Alves Vieira.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 364/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - - Caniçal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 492/2008, de 15 de Maio, rectificada pela Resolução número 399/2009, de 2 de Abril, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Abril de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.338,63 euros (mil trezentos e trinta e oito euros e sessenta e três cêntimos), a parcela de terreno número 14 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Fernando Alves e mulher Maria Cândida de Sousa Nunes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 365/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - - Caniçal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 492/2008, de 15 de Maio e rectificada pela Resolução número 399/2009, de 02 de Abril foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Abril de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 20.202,88 euros (vinte mil e duzentos e dois euros e oitenta e oito cêntimos), a parcela de terreno número 15 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Nelson Moreira dos Santos e mulher dona Alice Carla Alves de Sousa Santos.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 366/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso - Troço Variante à Meia Légua”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 490/2008, de 15 de Maio foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Abril de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 123.643,11 euros (cento vinte e três mil e seiscentos e quarenta e três euros e onze cêntimos), a parcela de terreno número 17 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria de Lurdes Fernandes e Aldora de Abreu Fernandes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 367/2010

Considerando a execução da obra de “Construção do Pavilhão e Piscina Anexa à Escola Básica do Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1508/2008, de 12 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Abril de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 829.547,11 euros (oitocentos e vinte e nove mil e quinhentos e quarenta e sete euros e onze cêntimos), as parcelas de terreno números 19/1 e 19/2 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Compra Bem - Imóveis, Lda..
2. O pagamento será efectuado em duas prestações, a primeira, no valor de 414.773,56 euros (quatrocentos e catorze mil e setecentos e setenta e três euros e cinquenta e seis cêntimos), na data da celebração da escritura, a segunda, no valor de 414.773,55 euros (quatrocentos e catorze mil e setecentos e setenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos), no ano económico de 2011.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 368/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - - Caniçal”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que pela Resolução n.º 492/2008, de 15 de Maio, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Abril de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 25.522,02 euros (vinte e cinco mil e quinhentos e vinte e dois euros e dois cêntimos), as parcelas de terreno n.º 30 e 33 da planta parcelar da obra, em que é expropriado José Gabriel dos Santos Alves.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, parte do montante, relativo à presente despesa, encontra-se depositado na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0036115619350 e n.º 0036115618550 e, cujo remanescente por liquidar, tem enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 369/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso - Troço Variante à Meia Légua”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 490/2008, de 15 de Maio foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Abril de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.594,96 euros (dois mil e quinhentos e noventa e quatro euros e noventa e seis cêntimos), as parcelas de terreno números 68 e 76 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Gertrudes Pestana e Maria Conceição dos Reis Abreu e marido José Rodrigues de Abreu.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 370/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação do Nó das Quebradas à E.R. 229”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1828/2005, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Abril de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 38.010,71 euros (trinta e oito mil e dez euros e setenta e um cêntimos), a parcela de terreno número 69 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maurício Lino Gouveia Bettencourt casado com Susana Rodrigues Figueira Bettencourt.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 371/2010

Considerando a execução da obra de “Construção dos Arruamentos à Escola Secundária e Profissional de São Martinho”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 881/2008, de 19 de Agosto, rectificada pela Resolução número 1377/2009, de 9 de Novembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a

elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Abril de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 15.197,60 euros (quinze mil cento e noventa e sete euros e sessenta centimos), a parcela de terreno número 103 A da planta parcelar da obra, em que são expropriados Amélia Gomes Lopes casada com Luís Alfonso Sanchez Mendez.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)